



2024/2445

12.9.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2445 DA COMISSÃO

de 11 de setembro de 2024

que introduz derrogações, para o ano de 2024, do disposto no artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao nível dos adiantamentos relativos às medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 75.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 104.º, n.º 1, segundo parágrafo, alínea a), subalínea iv), do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, no que respeita ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, no caso das despesas incorridas pelos beneficiários e dos pagamentos efetuados pelo organismo pagador no quadro da execução dos programas de desenvolvimento rural ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, continua a aplicar-se o disposto no artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.
- (2) Nos termos do artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os Estados-Membros podem pagar adiantamentos até 75 % para as medidas de apoio no âmbito do desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.
- (3) Na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 15 de julho de 2024, os Estados-Membros incumbiram a Comissão de estabelecer uma derrogação ao disposto no artigo 75.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a fim de permitir que os Estados-Membros efetuem pagamentos antecipados de montante mais elevado para fazer face a uma situação de emergência resultante da combinação de acontecimentos adversos excecionais, incluindo a invasão russa em curso na Ucrânia, as consequências dos conflitos no Médio Oriente e os fenómenos meteorológicos extremos na Europa Central, Meridional e Oriental. Na reunião conjunta do Comité dos Fundos Agrícolas e do Comité da Política Agrícola Comum de 24 de julho de 2024, os Estados-Membros confirmaram que os produtores agrícolas enfrentam problemas de liquidez, devido a uma combinação de acontecimentos adversos com impactos nos preços dos fatores de produção e produtos de base agrícolas, e incumbiram a Comissão de adotar atos de execução para permitir a realização de pagamentos antecipados de montante mais elevado no âmbito de todas as intervenções e medidas no que respeita ao ano de pedido de 2024.
- (4) Existe o risco de a invasão russa em curso na Ucrânia e os conflitos no Médio Oriente prolongarem as dificuldades existentes, como os preços elevados dos fatores de produção, e criarem novas perturbações no comércio internacional de mercadorias, nomeadamente a reorientação dos fluxos comerciais, conduzindo a custos de transporte mais elevados e a atrasos. Estes desenvolvimentos e incertezas exercem uma pressão ascendente sobre os preços dos fatores de produção, além de perturbarem os padrões de comércio e das importantes repercussões sobre os preços dos produtos de base agrícolas e os mercados agrícolas.

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 549, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1306/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 (JO L 435 de 6.12.2021, p. 187, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2116/oj>).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1305/oj>).

- (5) Os preços dos fatores de produção, nomeadamente da energia e dos adubos, permanecem significativamente elevados em todo o setor agrícola. Na União, os preços dos outros fatores de produção, como os produtos fitofarmacêuticos, os tratamentos veterinários, as máquinas e as embalagens, suportados pelos agricultores e pelos operadores da cadeia alimentar, aumentaram a par da inflação geral. No entanto, os preços dos produtos de base agrícolas, por exemplo, dos cereais e dos alimentos para animais, continuam a ser relativamente baixos, o que reduz as margens de lucro dos agricultores. A situação tornou-se particularmente difícil nalguns Estados-Membros, dada a deterioração do rácio entre os preços dos fatores de produção e os preços dos produtos de base agrícolas em relação a 2023, especialmente para os produtores de cereais e de alimentos para animais.
- (6) Além disso, prevê-se que os recentes fenómenos meteorológicos adversos, como as chuvas excessivas, as geadas tardias e cheias localizadas em determinadas regiões e o défice hídrico, bem como as vagas de calor, em várias partes da Europa Central, Meridional e Oriental, afetem negativamente o rendimento das culturas.
- (7) Tendo em conta o impacto destes acontecimentos adversos nos preços dos fatores de produção e dos produtos de base agrícolas, estas circunstâncias são suscetíveis de causar problemas de liquidez aos produtores agrícolas de toda a União. A situação é ainda agravada pelas elevadas taxas de juro nos mercados financeiros europeus. Tendo em conta o que precede e para fazer face aos problemas de liquidez que os produtores agrícolas poderão vir a enfrentar em toda a União, importa autorizar os Estados-Membros a efetuar pagamentos antecipados de montante mais elevado, relativamente ao ano de pedido de 2024, para as medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais.
- (8) As medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Fundos Agrícolas e do Comité da Política Agrícola Comum,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em derrogação do artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) 1306/2013, no caso dos apoios no domínio do desenvolvimento rural a que se refere o artigo 67.º, n.º 2, do mesmo regulamento, no ano de pedido de 2024 os Estados-Membros podem pagar adiantamentos até 85 %.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de setembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN